



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes *mellitus* na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado às pessoas com diabetes *mellitus* o atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum, nas unidades de saúde públicas e privadas, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, localizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O atendimento prioritário de que trata o *caput* observará a ordem de prioridade já assegurada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como a classificação de risco adotada pelos serviços de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§ 2º Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa com diabetes *mellitus* deverá comprovar sua condição mediante a apresentação de laudo médico, exame ou documento médico equivalente.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar, em locais de fácil visualização, placas informativas acerca do direito ao atendimento prioritário instituído por esta Lei e organizar o serviço de forma a garantir sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo assegurar às pessoas com diabetes *mellitus* atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

A diabetes *mellitus* é uma condição crônica de elevada prevalência no Brasil, afetando milhões de pessoas e configurando relevante desafio de saúde pública. Em Santa Catarina, observa-se crescimento contínuo do número de diagnósticos, o que demanda políticas públicas voltadas à redução de riscos e à promoção do cuidado adequado, especialmente diante das variações glicêmicas associadas à restrição alimentar.

Nesse sentido, a realização de exames em jejum total ou parcial pode representar risco concreto à saúde das pessoas com diabetes, notadamente pela possibilidade de episódios de hipoglicemia, mal-estar, desorientação e até perda de consciência.

Ressalta-se que a proposta não cria prioridade absoluta, tampouco interfere na classificação de risco adotada pelos serviços de saúde, respeitando a ordem de prioridade já assegurada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como os atendimentos de urgência e emergência.

Além disso, a iniciativa está em consonância com experiências legislativas já adotadas em outros estados, a exemplo do Rio Grande do Sul e do Paraná, entre outros, que já instituíram normas assegurando atendimento prioritário aos diabéticos exclusivamente na realização de exames que necessitem de jejum prévio.

Trata-se, portanto, de medida simples e razoável, que contribui para a segurança e à dignidade desses pacientes, sem impor ônus desproporcional aos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves